PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 4.032
(Projeto de Lei do Executivo nº 01/2004, de Autoria do Prefeito Municipal, Mauro Tadeu Teixeira)

CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a conceder, com base na programação anual de assistência estabelecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, subvenções sociais às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
ENTIDADE	**REPASSE**
ABRAÇO - Assoc. Brasileira Comunit. para a Prevenção do Abuso de Drogas	R$ 14.250,00
FUVAE - Fundação Varginhense de Assistência aos Excepcionais	R$ 17.500,00
CDCA - Centro de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente	R$ 47.925,00
Sociedade Civil Nossa Senhora do Rosário	R$ 12.500,00
ACRENOC - Associação Comunitária de Recuperação Novo Caminho	R$ 22.000,00
Escola de Pais	R$ 2.000,00
Grupo Unidos São João Batista	R$ 8.950,00
Centro Espírita Humildade e Caridade	R$ 2.350,00
SAEVAR - Sociedade Amigos da Educação de Varginha	R$ 36.000,00
Associação Beneficente Levanta-te e Anda	R$ 12.250,00
Sociedade Paroquial do Divino Espírito Santo	R$ 15.000,00
OÁSIS - Organização de Assistência e Serviços Integrados aos Sujeitos com Necessidades Especiais	R$ 7.750,00
Sociedade São Vicente de Paulo	R$ 2.600,00
Vida Viva - Associação do Voluntariado de Varginha	R$ 30.000,00
Sociedade Eunice Weaver de Varginha	R$ 23.500,00
Sociedade Espírita Irmã Sheila	R$ 1.450,00
Caixa Beneficente Valentim Ferreira Couto	R$ 5.325,00

Art. 2° O total das subvenções concedidas perfazem o montante de R$ 261.350,00 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e cinqüenta reais).

Art. 3° As subvenções sociais de que trata a presente Lei serão pagas de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As subvenções sociais previstas no artigo 1°, deverão ser pagas no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 4° As entidades beneficiadas com o pagamento das subvenções ficam obrigadas, sob pena de não lhes serem mais concedidos quaisquer outros benefícios de caráter financeiro, a prestar contas ao Município de Varginha, especificamente à Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, que deverá minuciosamente analisá-la e aprová-la, remetendo-a, em seguida, à Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social - SEHAP, para que esta ratifique a aprovação da referida prestação de contas.

§ 1° Caso necessário, a Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, após as deliberações cabíveis mencionadas no *caput* deste artigo, deverá encaminhar as prestações de contas ao CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2° A prestação de contas das subvenções porventura pagas parceladamente, deverá ser feita pela entidade beneficiada dentro de até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento de cada parcela, sob pena de não serem pagas as parcelas subseqüentes.

Art. 5° Fica o Prefeito Municipal autorizado, se necessário, a baixar normas visando disciplinar o sistema de prestação de contas a ser feita pelas entidades subvencionadas pelo Município.

Art. 6° Fica o Município de Varginha autorizado a celebrar com as entidades subvencionadas os respectivos Convênios, Termos Aditivos ou Adendos, objetivando e disciplinando a aplicação dos recursos decorrentes das subvenções sociais ora concedidas.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, para fins de conhecimento e arquivamento, cópias dos Convênios, Termos Aditivos ou Adendos celebrados com as entidades.

Art. 7° Fica ainda o Município de Varginha, também com base na mesma deliberação do CMAS, autorizado a transferir recursos financeiros da ordem de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais) do Fundo Municipal de Assistência Social para o **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,** visando o desenvolvimento de programas e ações sociais destinadas à Criança e ao Adolescente.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no "caput" deste artigo, a Administração tomará as providências contábeis necessárias para a transferência de recurso mencionada, se for o caso, ou mesmo realizar despesas em favor do Fundo da Criança e do Adolescente à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8° Os recursos necessários ao pagamento das despesas previstas nesta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no corrente exercício financeiro (2004).

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 26 de janeiro de 2004; 121° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MYRIAM APARECIDA SANT'ANA BRAGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL